



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Parecer Único URFBio-NORTE/IEF Nº 20/2021

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) DAIA	PA Nº: 2100.01.0009828/2021-48		
Fase do Licenciamento	DAIA- Documento autorizativo de intervenção ambiental			
Empreendedor	JEQUITINHONHA II ENERGIA SOLAR SPE LTDA			
CNPJ / CPF	38.492.978/0001-90			
Empreendimento	PA Nº 2100.01.0009828/2021-48 referente supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para implantação de usina de geração de energia solar fotovoltaica (UFV Jequitinhonha II; potência nominal de 2,5 MW)			
Classe	Dispensa de licenciamento			
Condicionante Nº	Referente PA nº 2100.01.0009828/202-48 (DAIA), compensação florestal em observância ao art 17 da Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019, art 48 e 49.			
Localização	O projeto da referida usina está situado na Fazenda Vargem Grande, zona rural, município de Araçuaí, CEP 39600-000.			
Bacia	Bacia do Rio Jequitinhonha			
Compensação	A compensação aqui proposta segue o art 48 e o inciso II do artigo 49, do Decreto nº 47.749/19 do IEF			
Área intervinda	Área (ha)	Bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	8,0	Rio Jequitinhonha	Araçuaí	Floresta Estacional Decidual – estágio médio de Regeneração
Total	8,0			
Coordenadas:		E – 816296	S – 8135877	WGS 84 – 23k
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	16,0416	Rio Jequitinhonha	Botumirim	Fazenda Buriti - Mat. 4499 - Parque Estadual de Botumirim
Coordenadas:		E – 711423 m	S – 8127358	WGS84 – 23K
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Responsável Técnico: Renan Eustáquio da Silva – Engenheiro Florestal CREA-MG: 213.806/D Empresa: Cerrado Serviços de Energia e Meio Ambiente LTDA.			



2 – ANÁLISE PROCESSUAL

2.1 – Introdução

Este parecer apresenta uma análise da área proposta para compensação florestal, em razão de intervenção em floresta estacional decidual, estágio médio de regeneração, a ser realizada pelo empreendedor **JEQUITINHONHA II ENERGIA SOLAR SPE LTDA**. Trata-se de análise referente à viabilidade técnica e adequação à legislação vigente do Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF apresentado pela empresa para atender ao art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, Portaria IEF nº 30/2015 e artigo 48 c/c artigo 49, II, do Decreto Estadual nº 47.749/19.

A proposta de compensação apresentada tem origem no processo de intervenção e supressão (com destoca) de cobertura vegetal nativa do Bioma Mata Atlântica – **PA 2100.01.0009828/2021-48 (DAIA)**, cujo objetivo é a instalação de usina de geração de energia solar fotovoltaica (UFV Jequitinhonha II; potência nominal de 2,5 MW). De acordo com o PECF protocolado, sob o nº SEI 2100.01.0047083/2021-53 e recebido na Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade Norte - URFBio NORTE, o empreendedor se propõe a doar ao Poder Público área localizada em Unidade de Conservação (UC).

Dispõe o artigo 17, da Lei Federal nº 11.428/2006:

Art.17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

O tratamento jurídico dado a Mata Atlântica foi estabelecido pela Lei Federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008. Assim, as diretrizes quanto à utilização ou proteção de vegetação nativa do Bioma serão baseadas nas referidas normas. Em Minas Gerais adota-se também o Decreto Estadual nº 47.749 de 11/11/2019, o qual estabelece a proporção de área a ser destinada para compensação.

Diz o artigo 48 do Decreto nº 47.749/2019:

Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.
Parágrafo único. “As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Assim, verifica-se que além da Lei Federal nº 11.428/2006 e do decreto regulamentador, Decreto nº 6.660/2008, o Estado de Minas Gerais, por recomendação de tais normas e em respeito à Mata Atlântica remanescente do Estado, dispensou-lhe tratamento especial, desde as primeiras edições das normas ambientais mineiras, esteja a Mata Atlântica inserida em outros biomas ou em seu próprio bioma, conforme descrito no artigo 48, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTA E BIODIVERSIDADE NORTE-URFIBIO NORTE

De acordo com o art. 49 do Decreto nº 47.749/2019:

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

No caso em tela, a empresa **JEQUITINHONHA II ENERGIA SOLAR SPE LTDA** optou pela destinação mediante doação ao Poder Público, de **16,0416 hectares** de uma propriedade denominada Fazenda Buriti, cuja área está totalmente localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral de domínio público, denominada Parque Estadual de Botumirim, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e Estado, além de pertencer ao mesmo bioma, o que atende, portanto, o Decreto 47.749/2019, o qual estabelece ainda que a área de compensação seja na proporção de duas vezes a área suprimida doada (art.48).

Na análise dos processos de compensação, considera-se ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de *habitats* e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território. (Instrução de Serviço nº 02/2017).

A medida compensatória proposta encontra-se em conformidade com o artigo 49, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749/19. Desta forma, fica caracterizado o ganho ambiental, uma vez que a destinação de área localizada no interior de UC, através da regularização fundiária, contribuirá com o incremento de proteção, indo assim ao encontro dos objetivos da referida Unidade de Conservação.

O quadro a seguir apresenta os quantitativos de supressão em Mata atlântica que originou a necessidade de compensação e seus respectivos quantitativos a compensar:

NOME	NÚMERO PROCESSO	QUANTITATIVO DE SUPRESSÃO (HÁ)	QUANTITATIVO DE COMPENSAÇÃO (HÁ)
JEQUITINHONHA II ENERGIA SOLAR SPE LTDA	2100.01.0009828/2021-48	8,0	16,0416



3 – ANÁLISE TÉCNICA

3.1 – Caracterização da Área Intervinda

A propriedade alvo da intervenção possui uma área total de 43,3899 ha, dos quais 42,8994 ha são remanescentes de vegetação nativa, 0,4906 ha de área de servidão administrativa e 8,5885 ha de reserva legal. Contudo, será alvo deste processo de compensação somente a área de intervenção necessária para a implantação da usina de geração de energia fotovoltaica.

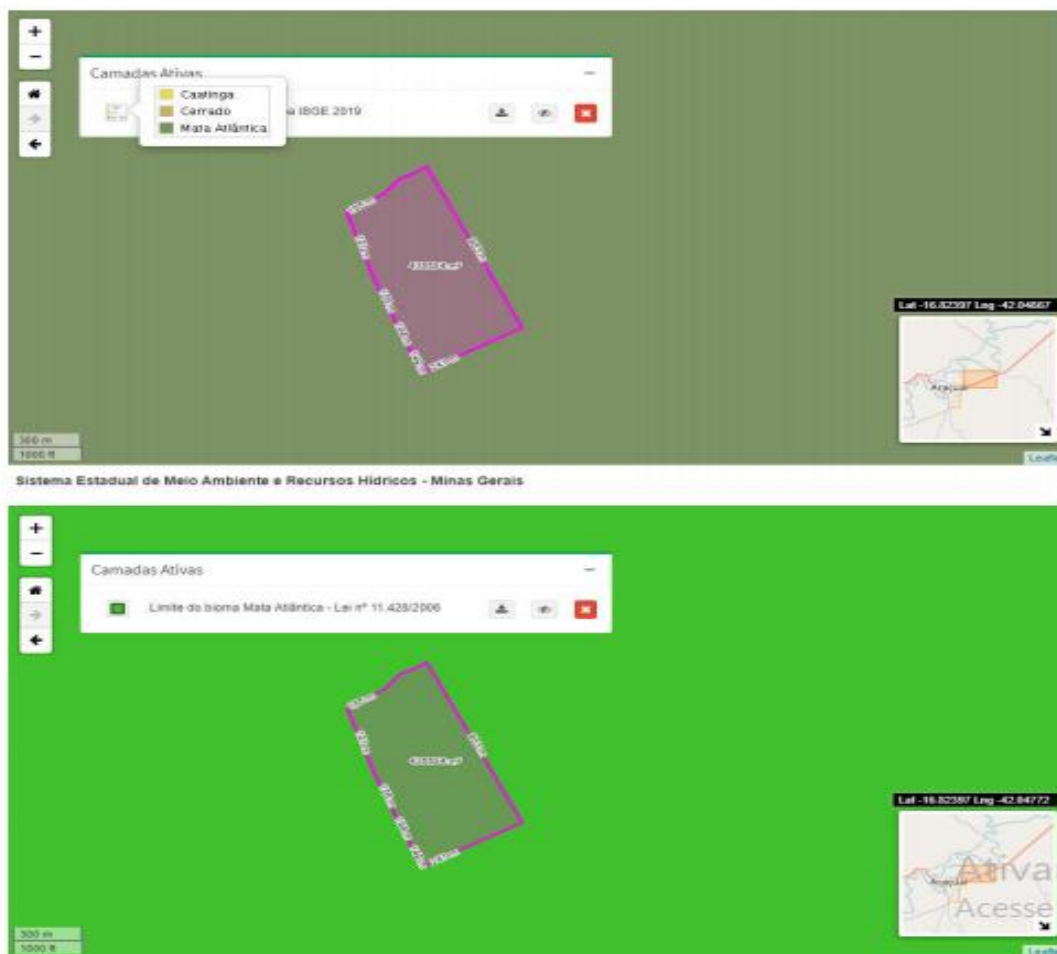
Especificamente quanto à supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, na tipologia secundária em estágio médio, alvo de compensação florestal, temos uma área de **8,0 hectares**, o que representa a área total de intervenção solicitada ao órgão ambiental. Neste polígono será implantada toda a infraestrutura necessária à operação da usina, em especial quanto aos painéis solares.



Localização da propriedade (polígono vermelho) e da área requerida (polígono amarelo).

A vegetação na área de intervenção foi classificada em Floresta Estacional Decidual. As espécies arbóreas mais comuns na área são: pau d'arco (*Handroanthus serratifolius*), catingueira (*Caesalpinia pyramidalis*), jurema-preta (*Mimosa hostilis*), jacarandá (*Platymiscium floribundum*), louro (*Cordia* spp.) e sabiá (*Mimosa caesalpinifolia*). No estrato herbáceo-arbustivo destaca-se a malícia (*Mimosa pudica*). O enquadramento em relação ao estágio de regeneração do remanescente em questão foi realizado utilizando como referência a resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2017, considerando a fisionomia Floresta Estacional Decidual. O remanescente em questão foi considerado em estágio médio de regeneração.

Quanto ao bioma, a área de inserção do projeto encontra-se dentro dos limites de abrangência do Bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas (Lei nº 11.428/06) e Limites dos Biomas – mapa IBGE 2019.

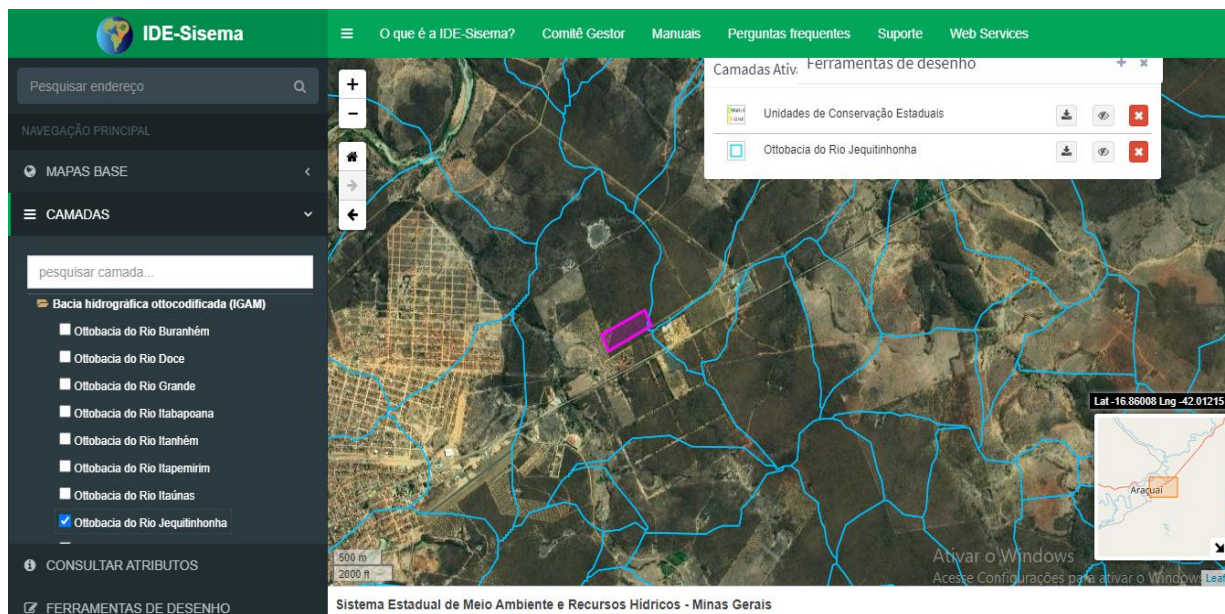


Fonte IDE: Localização da área requerida. Em análise o filtro Limite dos Biomas (IBGE, 2019) e limite do bioma Mata Atlântica (lei 11.428/2006).

Assim, para implantação do empreendimento haverá necessidade de supressão em uma área de 8,0 há de Mata Atlântica, a qual será alvo do processo de intervenção. Nesse sentido, para compensação florestal serão necessários no mínimo 16,0 ha de área, considerando o disposto no art. 48, do Decreto 47.749/2019, o qual exige que a compensação da área pela supressão de Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida. Neste processo está sendo ofertado pela empresa 16,0416 ha de área para compensação.

3.1.2 – Hidrografia

Na propriedade onde está projetado o empreendimento, especialmente na área de intervenção, não existem cursos d'água perenes ou intermitentes. A propriedade está inserida na bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha, a menos de 3 km de distância do rio Araçuai.

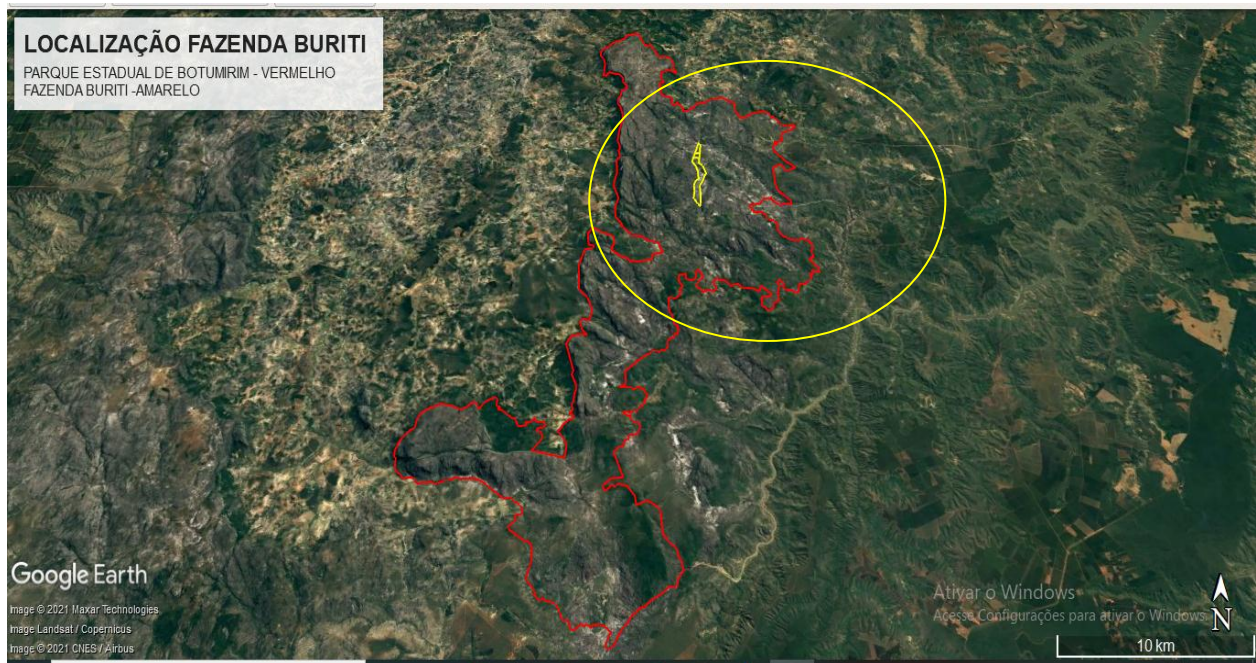


Fonte: IDE SISEMA

3.2 - Caracterização da área proposta para compensação

A área destinada à compensação é um trecho de 16,0416 há de uma propriedade denominada Fazenda Buriti – Matrícula nº 4499, que possui área total de 223,6203 hectares e está localizada no Município de Botumirim.

A propriedade encontra-se inserida totalmente no Parque Estadual de Botumirim, Unidade de Conservação de Proteção Integral, inserida na Bacia do Rio Jequitinhonha. O Parque está localizado na região norte do Estado de Minas Gerais, sendo que a sua área abrange parte dos municípios de Botumirim e Bocaiúva, no vale do rio Jequitinhonha, estando no contexto da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, território reconhecido pela UNESCO devido às suas características ambientais e socioeconômicas. A área do Parque é caracterizada em sua grande maioria por formações características do bioma Cerrado e mata atlântica com destaque para as veredas e campos rupestres com pouquíssimas alterações, os quais são compostos por uma flora riquíssima, muitas vezes com a presença de espécies endêmicas e ameaçadas de extinção.



Localização da proposta em relação ao Parque Estadual de Botumirim

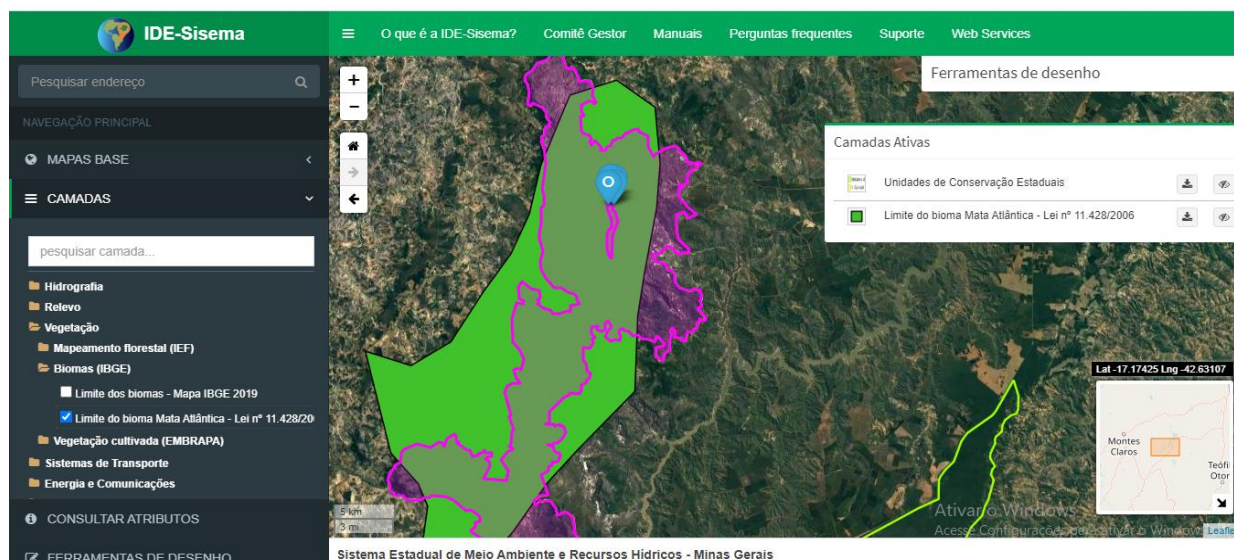
Á área alvo da compensação refere-se a uma porção de terra de 16,0416 ha, a qual será desmembrada da Fazenda Buriti – matrícula 4499, conforme apresentado abaixo.



Localização da área a ser compensada em relação à Fazenda Buriti.



Em relação ao Bioma, a área proposta para a compensação está dentro dos limites de abrangência do Bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas (Lei nº 11.428/06).



Fonte IDE: Mapa limite mata atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2.1 Fitofisionomia

A área destinada à compensação florestal é caracterizada pela existência de vegetações naturais denominadas Campos de Altitude, mais especificamente formações vegetais caracterizadas pela transição entre os subtipos Campo Sujo e Campo Rupestre, fitofisionomias associadas ao Bioma Mata Atlântica.

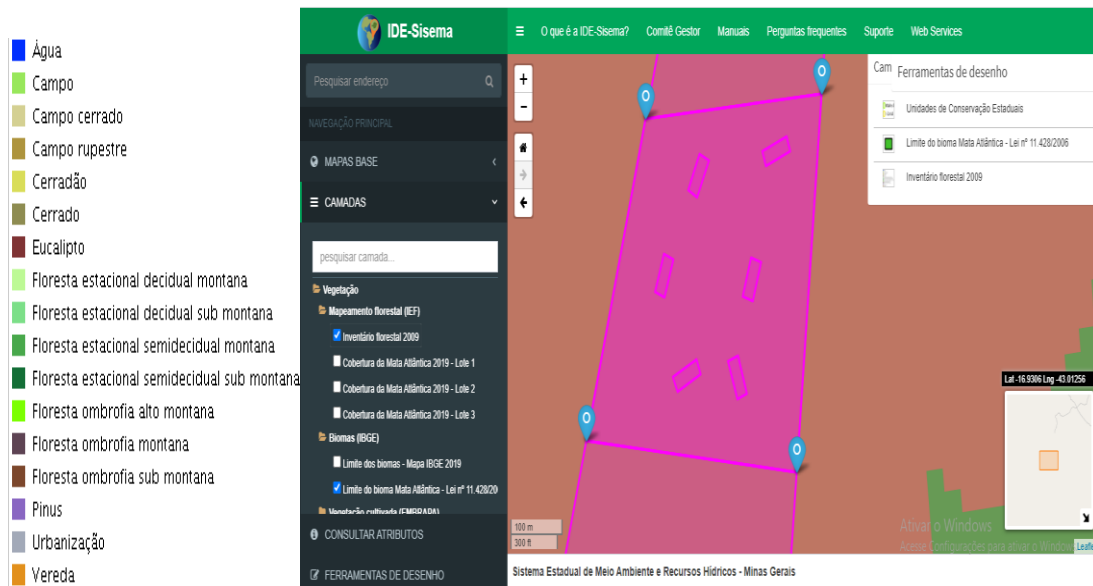
Ressalta-se que os campos rupestres e campos de altitude são considerados como vegetação relíquia, podendo o campo rupestre ser definido como campo de altitude, com respaldo da Resolução CONAMA nº 423/2010 e Instrução de Serviço 02/2007. Assim sendo, os referidos campos inseridos no Bioma Mata Atlântica encontram-se diretamente protegidos, haja vista que a Lei da Mata Atlântica protege todos os tipos de vegetação nativos inseridos no interior desse Bioma.

Os campos rupestres e campos de altitude, quando inseridos no Bioma Mata Atlântica, bem como em suas áreas de tensão ecológica (contatos ou disjunções) e refúgios vegetacionais, estão sob a proteção da Lei Federal no 11.428, de 2006 (BRASIL, 2006), regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660, de 2008 (BRASIL, 2008), e, especificamente pela Resolução Conama nº 423, de 2010 (BRASIL, 2010), a qual dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica.

Segundo Mapeamento realizado através Inventário Florestal de Minas Gerais (2009), representado abaixo no IDE-Sisema, a área proposta para compensação está localizada em uma área pertencente a fitofisionomia de Campo rupestre, conforme mostrado na figura abaixo.

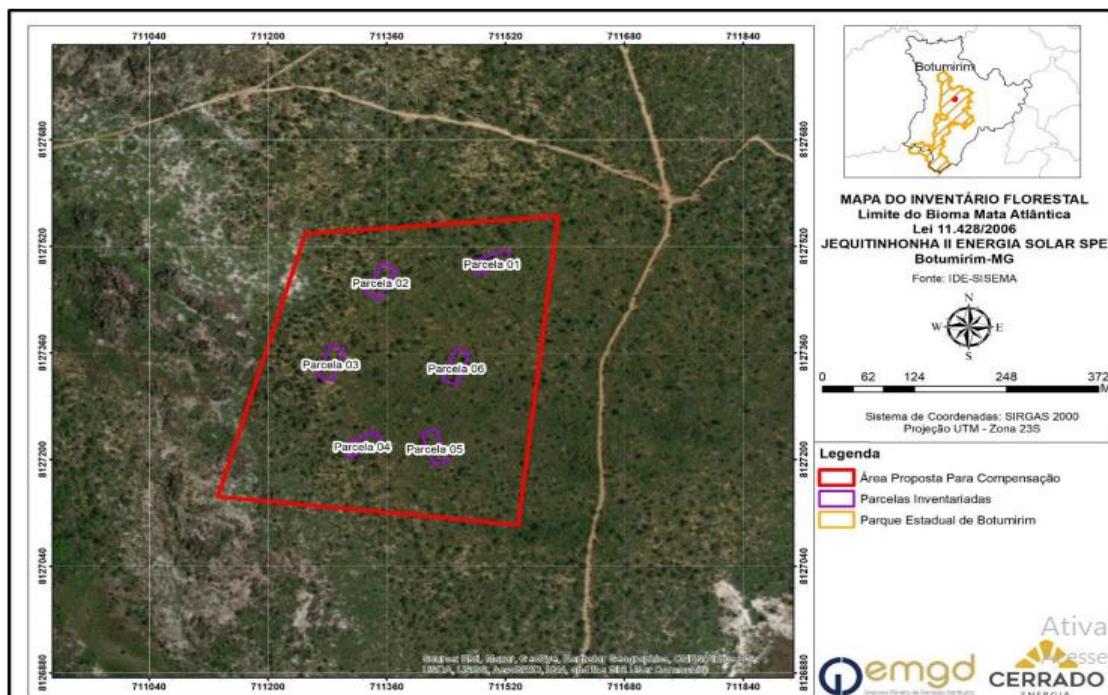


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTA E BIODIVERSIDADE NORTE-
URFIBIO NORTE



Para a análise das variáveis qualitativas da área composta pela formação vegetacional caracterizada pela transição das fitofisionomias Campo Sujo e Campo Rupestre, realizou-se o Inventário Florestal em sistema de amostragem casual simples, conforme orienta Péllico Netto & Brena (1997). Este processo é utilizado em florestas pequenas, homogêneas para a característica de interesse e de fácil acesso, como é o caso do presente estudo.

Foi feito um caminhamento, aleatório, por toda área do estudo, e lançadas 6 (seis) unidades amostrais alocadas para a coleta dos dados e obtenção dos parâmetros florístico, fitofisionômico e fitossociológico da vegetação.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTA E BIODIVERSIDADE NORTE-
URFIBIO NORTE

Ao analisar as formações vegetais caracterizadas pela transição entre Campo Sujo e Campo Rupestre identificadas na área de compensação, verifica-se que as mesmas são classificadas como pertencentes ao Bioma Mata Atlântica. Deste modo, para a melhor compreensão da fitofisionomia presentes na área em estudo foram sintetizadas suas características mais marcantes, visando com isso à caracterização da vegetação ali existente.

A maioria das localidades de altitudes elevadas da Cadeia do Espinhaço, região onde a área em estudo está inserida, é representada por campos rupestres. Um subtipo de vegetação que possui cobertura arbórea variável de 5% a 20%, com altura média de dois a quatro metros, e camada arbustivo-herbácea destacada. Pode ocorrer em trechos contínuos, mas geralmente aparece em mosaicos, incluído em outros tipos de vegetação (campestre e florestal). Seu substrato comporta uma vegetação sobre pouco solo entre afloramentos de rocha. Os solos desta paisagem são originados da decomposição de quartzitos e solo ferroso, pobres em nutrientes, ácidos e com baixos teores de matéria orgânica.

Na área em estudo a vegetação é marcada pelo predomínio de indivíduos herbáceo-arbustivos, com a presença eventual de arvoretas pouco desenvolvidas, onde se verifica um complexo de vegetação que agrupa paisagens em microrelevos com espécies típicas, ocupando trechos de afloramentos rochosos e paisagens desenhadas pela presença de gramíneas e vegetação arbustiva, com um estrato herbáceo contínuo e mais ou menos denso, no qual caracteriza uma mistura de elementos típicos de Campo Rupestre e de Campo Sujo. Verificou-se a ocorrência das seguintes espécies: *Aspidosperma macrocarpon* (Guatambu-do-cerrado), *Aspidosperma parvifolium* (Guatambu-branco), *Byrsonima coccolobifolia* (Murici-rosa), *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), *Dalbergia miscolobium* (Jacarandá-do-cerrado), *Enterolobium contortisiliquum* (Orelha-de-macaco), *Erythroxylum deciduum* (Fruta-de-pomba), *Erythroxylum suberosum* (Cabelo-de-nego), *Hancornia speciosa* (Mangabeira), *Handroanthus ochraceus* (Ipê-cascudo), *Hymenaea stigonocarpa* (Jatobá), *Kielmeyera coriácea* (Pau-santo), *Maprounea guianensis* (Marmeleiro-do-campo), *Pouteria ramiflora* (Abiu), *Terminalia fagifolia* (Orelha-de-cachorro) e *Vochysia thyrsoidea* (Gomeira).

Tendo em vista as características estruturais e florísticas, compreende-se que a formação florestal existente na área destinada à compensação pode ser classificada como uma transição entre Campo Sujo e Campo Rupestre, com fitofisionomia associada a solos rasos e arenosos, derivados normalmente de rochas como quartzito e arenitos, o que torna restrita a disponibilidade de água e por consequência define uma flora típica dependente das condições edáficas restritivas e do clima peculiar (RIBEIRO & WALTER, 1998).



Vista parcial da vegetação nativa denominada campo rupestre, onde se verificam paisagens desenhadas pela presença de gramíneas e vegetação arbustiva



Vista parcial da da área destinada a compensação, com uma mistura de elementos típicos de campo rupestre e de campo sujo

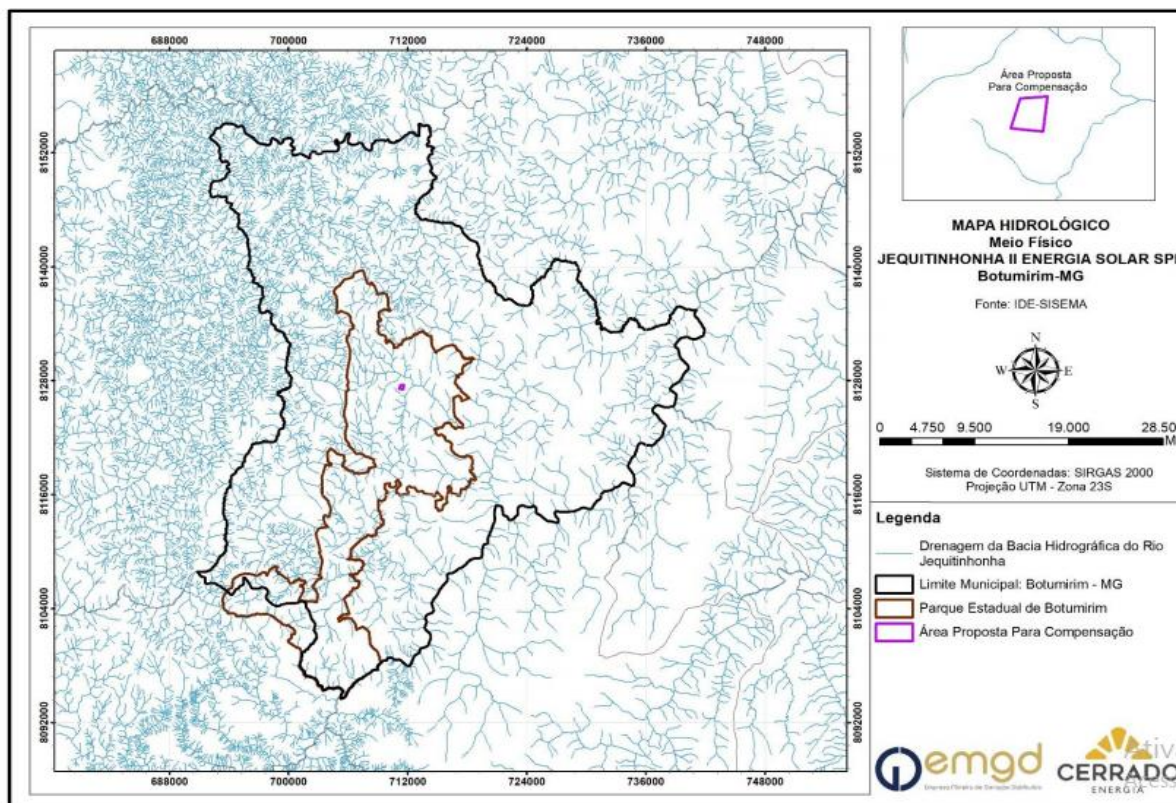


Visão parcial da vegetação nativa denominada campo rupestre, onde se verificam paisagens em microrelevos com espécies típicas, ocupando trechos de afloramento rochosos.

Conclui-se portanto, que a área objeto deste PECF possui vegetação típica do Bioma Mata Atlântica (campo rupestre/campo de altitude), atendendo assim, às premissas de compensação previstas em lei e apresentando as informações necessárias para a instrução do processo.

3.2.2 – Hidrografia

A região englobada pelo Parque Estadual de Botumirim - Fazenda Buriti está localizada na Bacia do Rio Jequitinhonha, especificamente na Bacia Hidrográfica do Alto Rio Jequitinhonha (JQ1), conforme denominação das bacias hidrográficas no estado de Minas Gerais.



Fonte: IDE-SISEMA - Adaptado por Cerrado Energia / emgd.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área proposta para compensação:

Área	Bacia Hidrográfica	Área Urbana		Fitofisionomia
		sim	não	
16,0416	Rio Jequitinhonha		x	Campo rupestre/Campo de altitude

4 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA N° 2100.01.0009828/2021-48, referente supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para implantação de usina de geração de energia solar fotovoltaica (UFV Jequitinhonha II; potência nominal de 2,5 MW).

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante a doação ao Poder Público de uma área de 16,0416 ha localizada no interior do Parque Estadual de Botumirim.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria n° 30, de 03 de fevereiro de 2015. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTA E BIODIVERSIDADE NORTE-URFIBIO NORTE

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 17 da Lei 11.428/2006 e Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 17 da Lei 11.428/2006, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual de Botumirim no Município de Botumirim/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é o dobro à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (16,0416 ha), atendendo o estabelecido no art. 17 da Lei 11.428/2006.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

5. Conclusão

Diante do exposto e considerando a análise realizada no Projeto Executivo de Compensação Florestal – PEF apresentado pela empresa **JEQUITINHONHA II ENERGIA SOLAR SPE LTDA**, podemos concluir que a empresa atende todos os requisitos para este fim, uma vez que apresentou proposta em cumprimento aos quesitos legais, a saber:

- ✓ Tamanho da área a ser doada atende ao pedido no Decreto Estadual Nº 47749 de 11/11/2019, no qual exige área de compensação de tamanho no mínimo o dobro da supressão, atendendo a correlação 2x1 com sobra de 0,0416 ha.
Área suprimida: 8,0 ha
Área mínima a ser compensada: 16,0 ha
Área doada: 16,0416 há
Área doada com sobra: 0,0416
- ✓ Está na mesma bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha;
- ✓ Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual de Botumirim e pendente de regularização fundiária;
- ✓ Mesmo bioma;
- ✓ Localizada no mesmo estado;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTA E BIODIVERSIDADE NORTE-URFBIO NORTE

Logo, considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da gerência do Parque Estadual de Botumirim, além das características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica, atendendo aos artigos 48 e ao inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47.749/19 e portaria IEF n 30/2015. Este é o parecer.

Data / Responsável

Data: 05 de Agosto de 2021.	
Washington Lemos Ramos Coordenador do Núcleo de Biodiversidade Masp 1345438-4	Assinatura / Carimbo
Luys Guilherme Prates de Sá Coordenador de Controle Processual MASP 1.489.579-1	Assinatura / Carimbo